**PROCESSO**: **n º** 1206-88/2017

**INTERESSADO:** José Alexandre Barbosa da Silva e Outros

**Assunto:** Indenização por apreensão de arma de fogo

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1206-88/2017**, em 01 (um) volume, com 31 (trinta e uma) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizado por, José Alexandre Barbosa da Silva – 1º SGT PM – Matrícula nº 120385-1, Edilson Alcione da Silva – Cb PM – Matrícula nº 33659-9, Carla Poliana Crespo Santos – Sd PM – Matrícula nº 332-8, Dalton Bernardino Santos Silva – Sd PM – Matrícula nº 659-9 , Leonardo Brunno Alves Pino – Sd PM – Matrícula nº 535-5, Miroel Vieira Júnior – Sd PM - Matrícula nº 66381-6 no valor de R$1.000,00 (um mil reais), para ser rateado igualmente entre eles.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1206-88/2017, restringiu-se a instrução do processo pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo e drogas, encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013. Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 31).

2.1. Verifica-se o Memo nº 108/2016 – P3 4º BPM, da lavra do TC QOC PM, Cmt. Silvestre Soares Silva, datado de 28/12/2016, encaminhando o Requerimento nº 047/2016 – 4º BPM, da lavra do Cb J Barbosa onde consta a solicitação de concessão de indenização por apreensão de arma de fogos, listando os requerentes participantes da apreensão, para o Sr. Cel QOC PM – Sub Cmt. Geral da PMAL (fls.02/05).

2.2. Foi acostada cópia do auto de apresentação e apreensão 01 (um) revólver de marca Taurus, calibre 32 Special, nº 1117013, com capacidade para 06 (seis) munições, com 03 (três) cartuchos e 03 (três) munições do mesmo calibre, 01 (uma) espingarda calibre 28 e um cartucho aparentemente do mesmo calibre (fls. 06/10).

2.3. Observa-se cópia do Boletim de Ocorrência nº0012-C/16-1100, datado de 16/12/2016 (fls.11/12).

2.4. Foram acostadas as cópias da carteira funcional dos militares e documentos (fls. 13/18).

2.5. Observa-se Declaração informando onde os militares relacionados estão lotados, e que são policiais militares do serviço ativos (fls.19).

2.6. Constata-se Despacho nº 035/2017 – GSCG/ASS, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização devida aos militares (fls.20).

2.7 Verifica-se Certidão da lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública, informando que o processo encontra-se devidamente instruído para pagamento (fls. 21)

2.8. Observa-se cópia da Portaria nº 34/GSEP/2017, datada de 06/02/2017, de lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de R$1.000,00 (um mil reais) para ser rateado igualmente entre eles, pela apreensão da arma de fogo (fls.22).

2.9. Despacho nº 342/SUPOFC/2017, datado de 23/02/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 51.828, de 27/01/2017, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites, e sua publicação no DOE/AL do Decreto nº 51.828 de 27 de janeiro de 2017, datada de 30/01/2017 (fls.23/26).

2.10. Constata-se Despacho nº 0526/GS/AE/2017 que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17, e sua publicação no DOE/AL (fls. 27/29).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$1.000,00 (um mil reais).

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 10 de maio de 2017.

Viviane Rocha Luna do Nascimento

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 114-7**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**